



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE INFÂNCIA E
JUVENTUDE

**AS INTERFACES ENTRE
O SUAS E A ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL**

Maria Luiza Duarte Araújo
Analista Ministerial em Serviço Social



Sobre o nosso debate

- Objetivo: Refletir acerca das possibilidades de interação entre o Sistema Único de Assistência Social e a Rede de Atenção Psicossocial, com ênfase na proteção disponível à população infanto-juvenil.
- I – Breve contextualização do SUAS.
- II – A interface com a RAPS.
- III – Um olhar sobre as possibilidades do MP na interação com a rede socioassistencial.
- IV – Análise de situações singulares que demandam a ação conjunta SUAS e RAPS – A infância em maior vulnerabilidade.

I – Breve contextualização do SUAS.



- SUAS – Sistema Único de Assistência Social
- Ao falarmos de Assistência Social, falamos de determinado padrão de proteção social que uma sociedade define para seus cidadãos.
- A Constituição Federal de 1988 ficou conhecida como Constituição Cidadã, pela defesa dos direitos sociais universais, além das garantias civis e políticas. A Política de Assistência Social quem vem sendo desenvolvida desde então, é a política dos “MINIMOS SOCIAIS”, voltada para as necessidades básicas das populações com maior grau de vulnerabilidade.

Previsão da Assistência Social na Constituição Federal



- Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Princípios da Assistência Social



- I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Principais normatizações do SUAS

Instrumento normativo	Resumo do conteúdo
Constituição Federal - 1988.	Principal legislação brasileira define no artigo 203 a assistência social como política não contributiva dirigida à quem dela necessitar.
Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8.742/93 foi alterada pela Lei 12.435/11.	Organiza a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais , realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
Plano Nacional de Assistência Social - Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social.	Define os princípios, diretrizes, estrutura e gestão da assistência social.
Norma Operacional Básica - Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social.	Disciplina a gestão pública da Política de Assistência em todo território brasileiro, exercida de forma sistêmica pelos entes federativos.
Norma Operacional Básica / RH - Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social.	Orienta a ação de gestores das três esferas de governo, trabalhadores e representantes das entidades de assistência social.
Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. - Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.	Organiza os serviços socioassistenciais por níveis de complexidade do SUAS, compreendendo a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Níveis de Proteção por complexidade:

Proteção Social Básica

Conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Proteção Social Especial

Conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários; a defesa de direito; o fortalecimento das potencialidades e aquisições; e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação. (art. 6º B da LOAS/1993)

Nível de Proteção	Unidade de Referência	Serviços que devem ser disponibilizados
Proteção Social Básica	CRAS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); 2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.
Proteção Social Especial	Média Complexidade	CREAS <ol style="list-style-type: none"> 1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). 2. Serviço Especializado em abordagem Social. 3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (L.A.) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). 4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. 5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (CREAS POP).
	Alta Complexidade	Unidades específicas de acolhimento institucional <ol style="list-style-type: none"> 6. Serviço de Acolhimento Institucional. <ul style="list-style-type: none"> •Abrigo institucional •Casa-Lar •Casa de Passagem •Residência Inclusiva 7. Serviço de Acolhimento em República. 8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. 9. Serviço de proteção em situação de calamidade públicas e de emergências.

Os serviços podem ser implantados:



- Pelo município.
- Em regime de consórcio intermunicipal.
- Pelo Estado, com unidades regionais.

- Podendo contar com o cofinanciamento da União e/ou do Estado, de acordo com as previsões da política.

Interface com a Política de Atenção Psicosocial



- Determinado serviço ou benefício do SUAS pode ser demandado à complementação da atenção à criança e ao adolescente atendido pela RAPS, em qualquer fase da intervenção.
- O referenciamento pode ser:
 - Usuário do SUAS para RAPS.
 - Usuário da RAPS para o SUAS.
 - Usuário que recebe encaminhamento concomitante SUAS / RAPS (Ex: adolescente em conflito com a Lei).
- O referenciamento acontece em razão da condição do indivíduo ou de seu contexto familiar.

Um olhar sobre as aproximações entre MP e a Rede Socioassistencial.

- Requisição de serviços para atenção individual ou familiar.
- Fiscalização de benefícios, serviços, unidades, projetos e programas, tanto do ponto de vista da qualificação técnica como no uso dos recursos públicos.
- Provocação de gestores municipais e estaduais para implantação e/ou qualificação de benefícios, unidades, serviços, projetos e programas.
- Atuação para o fortalecimento da atuação em Rede.
(Complementaridade/ respeitos às especificidades e atribuições institucionais/ Diálogo interinstitucional e multiprofissional)

Obrigada.



- Contato:
- caopij@mppe.mp.br
- mluiza@mppe.mp.br

